

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

Ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE,

Departamento de Planejamento Energético – DPE

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º Andar.

CEP 70065-900, Brasília – DF.

Ref: Processo n.º 48000.002393/2014-26 - Consulta Pública MME nº 24/2016.

Assunto: Contribuições para a consulta pública de revisão ordinária de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.014.553/0001-91, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social, comparece a fim de apresentar suas contribuições para a consulta pública de revisão ordinária de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

I. Introdução – O Contexto

1. O processo de definição, pelo Poder Concedente, da Garantia Física de energia de uma usina hidrelétrica envolve aspectos regulatórios, metodológicos e de modelagem computacional, os quais apresentam reflexos importantes na comercialização de energia. Portanto, a legislação vigente estabelece princípios e limites para o cálculo e eventuais revisões dos montantes de garantia física constantes dos contratos de concessão.

2. No final do ano de 2014, o MME emitiu o primeiro estudo com a finalidade de analisar e discutir os dados, a configuração, a metodologia e os modelos necessários à Revisão Ordinária de Garantia Física de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente – UHEs. Desde então, os valores vigentes vêm sendo preservados (postergados) e novas premissas e evoluções metodológicas foram apresentados em reuniões amplas com os agentes¹.

3. Em dezembro de 2015 foi aberta uma Consulta Pública pelo MME², com a atualização da metodologia de Revisão Ordinária de Garantia Física de UHEs, juntamente com as bases de dados que seriam consideradas. Além disso, a Portaria MME nº 537, de 08 de dezembro de 2015, estabelece que os atuais valores de Garantia Física de energia permanecem válidos até 31 de dezembro de 2016.

4. Esta Consulta Pública foi prorrogada até 31 de janeiro de 2016³ e, conforme o cronograma dos trabalhos divulgado pelo MME na 4ª Reunião Ampla com os agentes, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, esperava-se a conclusão deste processo no dia 31 de março de 2016, culminando com a publicação dos novos valores de Garantia Física de energia das UHEs. Dando prosseguimento aos trabalhos, em março deste ano, foi publicada a Portaria MME nº 101/2016 com a metodologia de cálculo de garantia física de energia e a Portaria nº 103/2016, tratando das premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia de cálculo de garantia física.

5. Entretanto, apenas em 3 de novembro de 2016 o MME divulgou, através de um informe, o novo cronograma para a Revisão Ordinária, prevendo uma nova Consulta Pública sobre o tema. Além disso, comunicou que o processo de revisão iria considerar os novos parâmetros de CVaR⁴ e a função de custo de déficit com patamar único, conforme definições recentes da CPAMP⁵. Também foi informado que as novas diretrizes serão publicadas em 26 de dezembro de 2016 e as novas garantias físicas terão validade a partir de 1 de janeiro de 2018.

6. Neste contexto, serão apresentados a seguir as contribuições à Consulta Pública objeto da Portaria MME nº 622, de 17 de novembro de 2016, que apresenta o relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas -

¹ Foram realizadas quatro Reuniões Amplas com os agentes ao longo do ano de 2015: 06 de março; 29 de maio; 14 de agosto; 11 de dezembro.

² Portaria MME nº 544, de 17/12/2015.

³ Portaria MME nº 16, de 20/01/16.

⁴ Valor condicional ao risco (*Conditioned Value at Risk-CVaR*) é um mecanismo de aversão ao risco de falta de energia adotado no modelo NEWAVE. Este mecanismo visa dar maior importância aos cenários hidrológicos mais críticos no cálculo da política de operação.

⁵ Comissão Permanente Para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico.

UHEs", de 11 de novembro de 2016 e a Nota Técnica EPE-DEE-RE-097/2016-ro, de 11 de novembro de 2016.

II. Parâmetros e premissas utilizados nos modelos computacionais

7. Algumas premissas de simulação foram alteradas pelo MME neste estudo ora posto em Consulta Pública, no qual se destaca a proposta de ajuste do mecanismo de aversão a risco (CVaR). Com os novos valores para os parâmetros alfa e lambda, associado à elevação do custo do déficit, observa-se um elevado impacto no perfil de produção estimado para as usinas que compõem o SIN.

8. Questiona-se, assim, se tais parâmetros definidos em função de questões conjunturais de abastecimento devam ser utilizados para um cálculo estrutural, válido para todo o período de concessão, como é o caso da Garantia Física de energia das UHEs.

9. A partir do novo estudo de referência divulgado pelo MME observa-se uma redução de 1.600 MWmed na Carga Crítica - CC do SIN em relação ao estudo da Consulta Pública de dezembro de 2015. Entretanto, mais relevante do que a redução da CC foi o impacto na distribuição desta energia entre as UHEs e UTEs. O chamado bloco hidráulico teve uma redução de cerca de 2.800 MWmed.

10. Entende-se, portanto, que há uma clara distorção entre os resultados e os objetivos metodológicos e conceituais da Garantia Física de energia. É tão clara esta distorção que as Garantias Físicas estão inferiores às Energias Firmes em todas as UHEs listadas no relatório.

11. É importante a correta valorização de quem produz efetivamente energia, da mesma forma que a alocação dos custos para o aumento da segurança do sistema deve ser feita de forma adequada.

12. Cabe ressaltar também que, com um impacto desta monta, é preciso realizar uma ampla divulgação e auditoria sobre os estudos que embasaram os novos parâmetros, o que não foi realizado até o momento. Os dados de entrada devem ser divulgados e igualmente submetidos ao crivo da análise pública.

III. Procedimentos da Revisão Ordinária

13. O procedimento e cronograma de Revisão Ordinária foi divulgado por ocasião da Consulta Pública de dezembro de 2015. Além do procedimento, foram

divulgados os dados preliminares que permitiram aos agentes auditarem seus dados e fazerem seus planejamentos internos. A edição das Portarias MME nº 102 e 103 de 2016 também corroboraram o cronograma em andamento. Entretanto, ao contrário do esperado, o estudo iniciado em 2015 não foi publicado.

14. Agora, em novembro de 2016, a um mês do prazo final de vigência das Garantias Físicas, o MME abre nova Consulta Pública, entretanto, sem disponibilizar a minuta de portaria (ou outro ato normativo) que tratará dos procedimentos para aplicação da Revisão Ordinária de Garantia Física. Sendo assim, há um elevado risco regulatório decorrente de detalhes procedimentais ainda não estabelecidos.

15. Deve, pois, ficar ressaltado aos agentes o mais amplo direito de se manifestarem, no que couber, tanto em relação à substância da revisão como também em relação aos aspectos procedimentais, ainda desconhecidos. É certo, porém, que cada revisão não poderá prescindir de um processo específico, conduzido caso a caso, com finalidade bem delineada e total reverência aos princípios constitucionais do devido processo e do contraditório.

IV. Prazo

16. A Consulta Pública nº 24/2016 foi aberta por um período de contribuições muito exíguo (de 18/11/2016 a 04/12/2016), sendo incompatível com a complexidade e relevância do tema.

17. Ressalta-se que a disponibilização dos conjuntos de dados utilizados nas simulações somente ocorreu no decorrer desta Consulta Pública, no dia 24/11/2016. Da mesma forma, os modelos também foram disponibilizados após o prazo, tornando ainda mais difícil o trabalho de análise do estudo.

18. Com o máximo respeito, a exiguidade do prazo conferido sugere que a Administração, no caso, está a considerar a consulta pública uma mera formalidade, antes do que um espaço verdadeiramente destinado à discussão da inovação regulatória. A signatária entende que esta brevidade não se compadece com a exigência do art. 31 da Lei 9.784/99.

V. Ressalva específica para o caso da UHE Salto

19. As variáveis antes apontadas têm impacto no cálculo da garantia física da UHE Salto, resultando em significativa redução do valor estimado.

20. A ressalva é feita pela Signatária na qualidade de interessada, não obstante se tratar de audiência pública, ambiente em que é desnecessária a demonstração de interesse específico para legitimar sua participação. Não obstante, deve ficar consignado este interesse jurídico – que subsiste mesmo considerando a pretérita alienação de suas ações ordinárias de emissão da Rio Verde Energia S.A., titular da UHE em apreço – também para o fim específico de impugnar, desde logo, o valor atribuído à GF revisada pela NT da EPE.

21. Fica, pois, ressalvado seu mais amplo direito de controverter as premissas e métodos submetidos à discussão pública, assim como o valor específico considerado para a GF revisada da UHE Salto, no processo que vier a ser instaurado para esta finalidade.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Kuster
Triunfo Participações e Investimentos S.A.